

#### CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato Administrativo nº26/2020

Processo Administrativo nº 11302/2019

Contratante - Município de Salto

Contratada - Weber Verderi

Objeto - Concessão de uso da "Lanchonete no Monumento à Padroeira".

Referente - Concorrência nº 01/2020

Valor Total Estimado – R\$46.800,00(quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Vigência – 03 (três) anos, improrrogáveis.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Sr. Eron Zotelli Coelho, brasileiro, casado, portadora do RG nº43.763.702-5 e CPF nº353.185.408-99, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à empresa Weber Verderi, sediada a Almirante Barroso nº466, Jardim Bandeirantes – CEP:13320-131, na cidade de Salto/SP, inscrita no CPF: nº330.273.928-16, neste ato representada pelo Sr. Weber Verderi, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº32.739.782-4 e do CPF nº330.273.928-16, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a permissão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à Lanchonete, localizada no bem público municipal, denominado Monumento à Padroeira, em conformidade com as Leis nº 2.261/2000 e 2.658/2005, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

# Descrição do Serviço Comércio de alimentos, destinado a exploração comercial de serviços e restaurante, lanchonete c/ou café. Valor Total: R\$46.800,00

Parágrafo Primeiro: O Permissionário utilizará o bem, exclusivamente para o Comércio de alimentos, destinado a exploração comercial de serviços e restaurante, lanchonete e/ou café.

Parágrafo Segundo: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Eron Zotelli Coelho, Secretário Interino Municipal, portador do RG: 43.763.702-5, e CPF: 353.185.408-99 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

### Dos Documentos Aplicáveis

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 01/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### Da Vigência

#### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 03 (três) anos, improrrogáveis e impossibilidade de transferência, a partir da apresentação da relação de bens.

# H

1



## Do Preço e Condições de Pagamento Cláusula Quarta:

- 4.1. O valor mensal da permissão será de R\$1.300,00(mil e trezentos reais), correspondente ao lance vencedor, independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.
- **4.2.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subscquente ao vencido, através de carnês, boletos ou guias, que será emitido pelo Setor de Tributação, do Município de Salto, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- **4.3.** O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro indice que, porventura, venha substituí-lo.
- **4.4.** O atraso injustificado de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

### Cláusula Quinta:

5.1. O Permissionário fica isento do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão. Para fins de fiscalização, poderá o Município instalar relógio medidor de água.

### Das Penalidades

### Cláusula Sexta:

- **6.1.** O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### Das Disposições Gerais

### Cláusula Sétima:

- 7.1 A Contratada, deverá apresentar a relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados, na assinatura do contrato, e terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessário para a perfeita execução do objeto.
- 7.2. As instalações do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva do permissionário, que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional da administração do espaço.

A H

Better



- 7.3. A orientação de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo os critérios de cor e aparência (quanto a harmonia e adequação ao estilo arquitetônico do local), e ainda quanto a eficácia energética, usar apenas itens de classificação selo PROCEL A ou B e ruídos.
- 7.4. Não será permitido instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.
- 7.5. O Município de Salto não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.
- 7.6. O Permissionário ficará sujeita as exigências legais do Município de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.
- 7.7. O permissionário deverá trabalhar e explorar comercialmente o espaço no local indicado em atendimento a finalidade descrita, para exploração de uso de serviços de lanchonete.
- 7.8. O horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao mesmo horário do parque aberto ao público, ressalvado o direito à Permitente em modifica-lo quando algum evento assim recomendar
- 7.9. O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o recinto e suas adjacências, compreendendo a área total de construção de 132,29m² no pavimento térreo, no qual a edificação dispõe de sanitários de uso público e depósito para armazenamento anexo a lanchonete, e na área externa ao encontro da lanchonete com uma área de permissão de uso de um raio de 20x40m², conforme fotos anexas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- **7.10.** Em caso de rescisão, resilição ou resolução ou a extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o Permissionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização
- 7.11. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.
- 7.12. O Permissionário deverá manter, no mínimo 02(dois) cestos de lixo, nos locais para utilização de usuários, e também cestos de lixo para coleta seletiva (no qual já existe, cedido pelo Município de Salto), com a obrigação do permissionário de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta, bem como não deixá-los com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro
- 7.13. Antes de iniciar suas atividades o permissionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.
- 7.14. É facultada o Município de Salto, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.
- 7.15. O Permissionário é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

\$ 3

,



- 7.16. A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo do Município de Salto, se a atividade do Permissionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato.
- 7.17. A presente permissão de uso é personalíssima, nos termos do art. 2º da Lei 2.261/2000 e, é vedado a transferência da permissão, a qualquer título, sob pena de imediato rescisão.
- 7.18. As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao Permissionário pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.
- 7.19. Qualquer benfeitoria ou alteração do imóvel dependerá de aprovação prévia do Município.
- **7.20.** O Permissionário neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 2.961/2009, que fazem parte integrante da Concorrência nº 01/2020.
- **7.21.** O Permissionário se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2020.
- 7.22. O Permissionário reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.
- 7.23. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

### Do Foto

### Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP. 13 de FEVER

Eron Zotelli Coelho

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Permitente

Weber Verderi
Permissionário

1- Rosana dos Santos Ruesch

Testemunhas:

2- Stefani Queirantes Arraes



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO CONTRATADO: WEBER VERDERI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2020

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DA "LANCHONETE NO MONUMENTO À PADROEIRA".

ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*) \_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP,_	13	de	( EUGHEIRO	de 2020
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			, - <b>-</b>	ac 2020

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5 Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal:josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: Assinatura:

\$

H





### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### **PELO PERMITENTE:**

Nome: Eron Zotelli Coelho

Cargo: Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo -

Portaria nº 332/2019.

CPF: 353.185.408-99 RG: 43.763.702-5 Data de Nascimento: 02/08/1987

Endereço residencial: Rua Fernão de Noronha, 51 – Jd Santa Marta CEP 13323-369 – Salto/SP

E-mail institucional: eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: eronzc@gmail.com

Telefones: 11 99958-0291 / 11 4602-8532

PELO PERMISSIONÁRIO: Nome: Weber Verderi Cargo: Comerciante

Assinatura:

CPF: 330.273.928-16 RG: 32.739.783-4 Data de Nascimento: 21/05/1986

Endereço residencial completo: Rua Almirante Barroso nº466, Jardim Bandeirantes - CEP: 13320-

131, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: WEBERVERDER & HaTMAIL. 10 m

E-mail pessoal: WEBERVERDEN @ HOT MAIL (OM

Telefone (s): (11) 99980,6122/98660-6848

Assinatura: Ula Volum

### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

& H